



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.470, de 20 de janeiro de 1978.

Autoriza a doação de terrenos para construção de Centros Sociais Urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas os seguintes imóveis de propriedade do Município de Maceió:

- a) um terreno de forma retangular no Conjunto Residencial "Castelo Branco", no Jacintinho, neste Município, com uma área de 2.268,00 m² (dois mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados), medindo 36,00 m (trinta e seis metros) de frente, por igual metragem nos fundos e 63,00 m (sessenta e três metros) em cada um dos lados; terreno esse com a denominação de Praça "I", e confrontando-se pela frente com a Rua Inspetor Paulo Peixoto, pelos fundos com a Rua 27, pelo lado esquerdo com a Rua 56 e pelo lado direito com a Rua 58 do mesmo Conjunto, conforme registro nº R-1-7927 e averbação nº 2-7927 no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió;
- b) um terreno de forma retangular, localizado no Loteamento "Santa Cecília", no bairro de Jatiúca, neste Município, com uma área de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente, com igual metragem nos fundos, e 95,00m (noventa e cinco metros) em cada um dos lados; confrontando-se pela frente com a Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, pelos fundos com imóvel (área reservada à Prefeitura Muni



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

El. N.º 2.470, de 20 de janeiro de 1978.

R-1-7926 e averbação nº 2-7926, no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió;

- c) um terreno de forma retangular constantes dos lotes de nºs 62 a 67 do Loteamento Pio XII, com 1.000,00ms² (um mil metros quadrados) de área, medindo 40,00 ms. (quarenta metros) de frente, igual metragem nos fundos, por 25,00 ms (vinte e cinco metros) de frente a fundos em ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Av. Pio XII, pelos fundos com o imóvel reservado à Prefeitura Municipal de Maceió no Loteamento Santa Cecília, pelo lado esquerdo com o prolongamento da Rua "E" e pelo direito com o prolongamento da Rua "D", ambos do Conjunto Residencial Santa Cecília, conforme registro nº R-1-7920 e averbação nº 2-7920 no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió.

Art. 2º - Os terrenos se destinam à construção, pelo Estado de Alagoas, de Centros Sociais Urbanos, devendo ser devolvidos ao Município de Maceió se não forem empregados na finalidade prevista neste artigo.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2.383, de 22 de julho de 1977 e o artigo 3º da Lei nº 2.307, de 12 de outubro de 1976.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de janeiro de 1978.



DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o



MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 03)

LEI N.º 2.470, de 20 de janeiro de 1978.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 20 de janeiro de 1978.

MARIA DOS SANTOS BARBOSA

Diretor Geral de Administração, substituto



Publicada no D. of. N^o 21-1-18

25/18
24/23

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

